

DECRETO Nº 006/2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE MUNICÍPIO DE CONDE, no uso da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal N° 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal N° 0226/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 40.989, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novocorona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Conde em relação a infecção pelo novo corona vírus (COVID 19);

CONSIDERANDO, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Decreta:

Art. 1º. No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Art. 2º. Os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, nas repartições públicas Municipais, da administração Direta e Indireta sem exceção.

Art. 3º. O presente decreto tem alcance subjetivo para todos os agentes públicos municipais, sem exceção.

Art. 4º. Este decreto reitera o decreto 227, de 17 de março de 2020, que estabelece o estado de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus, enquanto perdurar a pandemia do corona vírus (COVID 19).

Art. 5º. Ficam suspensos, em todo o Município de Conde, quaisquer festas ou eventos carnavalescos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Conde, 09 de fevereiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde